

# **INDICAÇÃO LEGISLATIVA**

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2026 através do **Programa: 02 - Programa de Apoio Administrativo; Ação: 2155 - Manter as Atividades Administrativas da Secretaria Municipal da Saúde - SESAU, INDICA a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:**

## **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Campo Mourão, o **Programa Municipal de Equoterapia**, como política pública voltada à promoção da saúde, inclusão social e qualidade de vida de pessoas com deficiência e necessidades especiais.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)  
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

A equoterapia é um método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo como agente promotor de ganhos físicos, emocionais, cognitivos e sociais. Reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina e adotada por diversas instituições no Brasil, a equoterapia beneficia pessoas com deficiências físicas, sensoriais, mentais e múltiplas, além de transtornos neurológicos, do desenvolvimento e do comportamento, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), paralisia cerebral, síndrome de Down, entre outros.

Estudos comprovam que a prática da equoterapia contribui significativamente para o desenvolvimento do equilíbrio, coordenação motora, postura, força muscular, além de promover melhorias na autoestima, atenção, concentração e sociabilidade. A proposta busca, portanto, garantir aos munícipes o acesso a uma abordagem terapêutica diferenciada, eficaz e complementar às práticas tradicionais.

Com a criação do Programa Municipal de Equoterapia, o município poderá organizar e regulamentar ações voltadas à promoção dessa terapia, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais entidades especializadas, garantindo estrutura, equipe qualificada e atendimento de qualidade.

Além disso, ao estabelecer diretrizes claras para sua implementação, como a capacitação contínua dos profissionais e a regulamentação das atividades, o projeto visa assegurar a segurança dos praticantes, o bem-estar dos animais envolvidos e a efetividade dos resultados terapêuticos.

Destaca-se, ainda, o caráter social e inclusivo da medida, que oportuniza acesso gratuito ou subsidiado à equoterapia para pessoas em situação de vulnerabilidade, ampliando as ações de assistência e reabilitação do poder público municipal.

Por todos esses motivos, é que se apresenta esta proposição, certos de que ela contribuirá de forma significativa para o desenvolvimento humano, a inclusão e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Campo Mourão.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER  
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 09, de janeiro, de 2026.

Escrivão Parma  
Vereador – PSD

VEREADOR  
**ESCRIVÃO  
PARMA**



**MINUTA DO PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_/2026.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
EQUOTERAPIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia com o objetivo de promover a reabilitação e a inclusão social de pessoas com deficiência e necessidades especiais, utilizando a equoterapia como método terapêutico.

**Art. 2º** O Programa de que trata esta Lei consiste em método terapêutico e educacional, utilizando o equino como instrumento interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação.

**Art. 3º** O Programa tem como objetivos:

I - Promover o desenvolvimento físico, emocional e social dos beneficiários através da prática da equoterapia.

II - Oferecer tratamento especializado para pessoas com deficiência, transtornos neurológicos e motoras, ou outras condições que possam se beneficiar dos métodos da equoterapia.

III - Incentivar a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas atendidas pelo programa.

**Art. 4º** Para os fins desta Lei:

I – são consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com a demais pessoas;

II – são considerados distúrbios comportamentais a agressividade e a hiperatividade.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)  
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

**Art. 5º** O município poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, ONGs, associações de profissionais e outras entidades para garantir a eficácia e a ampliação do alcance do programa.

**Art. 6º** A secretaria competente deverá promover programas de capacitação contínua para os profissionais envolvidos na execução do programa, com foco na qualificação técnica, ética e no manejo seguro dos animais.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo as normas necessárias para a implementação e execução do Programa Municipal de Equoterapia, incluindo, mas não se limitando a:

I - Os critérios detalhados para o atendimento dos beneficiários.

II - A organização e funcionamento dos centros de atendimento.

III - A definição dos procedimentos operacionais e administrativos do programa.

IV - A forma de contratação e capacitação dos profissionais envolvidos.

V - A regulamentação das parcerias com entidades públicas e privadas.

**Art. 8º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER  
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 09, de janeiro, de 2026

Escrivão Parma  
Vereador – PSD